

**UNIFACISA- CENTRO UNIVERSITÁRIO
CESED- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
CURSO DE DIREITO**

RITA THAYNARA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE
PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORAS DO TEA-
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

CAMPINA GRANDE-PB

2020

RITA THAYNARA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE
PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORAS DO TEA
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como pré-requisito para
obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Unifacisa - Centro Universitário.

Linha de Pesquisa e Área de
Concentração: Direito Constitucional.
Orientador: Prof. da Unifacisa Fábio José
de Oliveira Araújo

CAMPINA GRANDE

2020

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORAS DO TEA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Rita Thaynara Rodrigues de ALBUQUERQUE¹

Orientador: Prof Me. Fábio José de Oliveira

ARAÚJO²

RESUMO

O transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda é um assunto pouco conhecido na sociedade, o que dificulta os meios de tratamento, de socialização e de acessibilidade aos benefícios garantidos aos portadores, a falta de comunicação entre os familiares e profissionais falta e a obtenção de êxito em tratamentos estimulantes é consideravelmente um índice alto para uma sociedade que vive em meios de comunicação de tão fáceis manuseios e até mesmo para servir de estímulo para as crianças e adolescentes portadores do transtorno. O autismo é um transtorno “social” onde atinge a interação, socialização e também interfere no sistema neurológico das crianças, onde elas dependem de acompanhamento médico para obterem um bom desenvolvimento intelectual e neurológico.

Palavras chave: Autismo. Socialização. Transtorno.

ABSTRACT

Autistic Spectrum Disorder (ASD) is still a little-known issue in society, which hinders the means of treatment, socialization and accessibility to the benefits guaranteed to patients, the lack of communication between family members and professionals and the lack of Success in stimulating treatments is considerably a high rate for a society

¹ Graduanda do curso de Direito da Unifacisa. E-mail: rita.albuquerque@maisunifacisa.com.br

² Professor orientador: Possui graduação em Direito e especialização em Direito Processo Civil pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) (1996). É mestre em Direito Econômico (2014) pela UFPB. Atualmente é professor efetivo de Processo Civil da graduação da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e da UNIFACISA, além de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB), com exercício na 3^a Vara de Família da comarca de Campina Grande. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Civil. E-mail: Fábio.araujo@maisunifacisa.com.br

that lives in media that are so easy to handle and even serve as a stimulus for children and adolescents with the disorder. Autism is a "social" disorder where it affects interaction, socialization and also interferes with the neurological system of children, where they depend on medical monitoring to achieve good intellectual and neurological development.

KEYWORDS: Autism. Socialization. Disorder.

1. INTRODUÇÃO

O intuito do projeto de pesquisa é auxiliar, orientar e transparecer a importância de manter as garantias legais e os direitos dos autistas protegidos e impulsionar a sociedade mostrando, portanto, a importância de inclusão social.

Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado por disfunções de habilidades sociais e comportamentais que englobam a fala, os movimentos repetitivos, a falta de concentração e em alguns casos isolamento social. O diagnóstico é pré-definido por acompanhamento com um médico neuropediatra que com base em relatos apresentados pelos pais avalia em tempo médio de três anos e meio de idade é fechado o diagnóstico. O tratamento para que haja o desenvolvimento adequado para a idade da criança é o acompanhamento com o psicólogo, psicopedagogo, neurologista, fonoaudiólogos e por meios de terapias ocupacionais.

Os meios de acessibilidade e interação nas escolas e na sociedade no âmbito geral é ainda um “tabu” a ser vencido, além de ter todos os assuntos publicados em notícias de jornais, campanhas em internet e meios que garantam a inclusão das crianças e adolescentes ainda existe o preconceito e discriminação da sociedade por meio da “falta de informação” e conhecimento válido do assunto.

Com base na lei 12.764 de dezembro de 2012 garante a proteção dos Direitos da Pessoa com o Transtorno do espectro Autista onde é assegurado a implantação, o acompanhamento e a avaliação, onde o objetivo é o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.

Na lei 8.069 de 13 de julho de 1990 do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu art. 7º o Direito à Vida e à Saúde e de desenvolvimento saudável e harmonioso em condições dignas de existência.

Analizando as atuais situações vivenciadas pelos portadores do TEA - Transtorno do Espectro Autista e as garantias legais que estão previstas a eles por intermédio da Constituição Federal, é necessário que haja um profundo incentivo de todos para a cooperação e incentivo ao desenvolvimento, estímulo, e proteção aos direitos concebidos.

É de grande importância ressaltar a validade de prestação de serviços gratuitos previstos em lei para auxiliar o tratamento, onde as escolas públicas e particulares não poderão cobrar a mais por nenhum serviço prestado às crianças e adolescentes portadores do TEA, e terão que dar um auxílio e atenção maior para obtenção de êxito em desenvolvimento social.

É necessário e viável que o Estado tenha como obrigação fornecer saúde, educação e proteção aos autistas, preservando sempre a dignidade da pessoa humana.

2. Aspectos Gerais do TEA e seu diagnóstico.

É necessário que haja a participação mútua dos pais e/ou responsáveis para a obtenção do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, pois é na convivência que é observado o comportamento da criança/adolescente e com base no que é colhido com os pais através de uma consulta com o neuropediatra (responsável por tratamento de crianças/adolescentes com TEA) ele vai procurar sempre o desenvolvimento da criança.

A criança poderá ser observada a partir de meses de idade, onde durante o crescimento mensal e os estímulos que seriam ligados aos meses de vida não estariam compatíveis com o menor é necessário observar com muita atenção aos sinais de autismo, dando sempre a importância de quê no livrinho de vacina existe todas as características dos sinais do TEA.

Após ser observado que a criança não tem estímulos compatíveis com a idade e existe um “atraso de desenvolvimento” é necessário que haja a intervenção do neuropediatra, o psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeutas ocupacionais. Dependendo da necessidade da criança, os pais serão auxiliados a procurarem os profissionais responsáveis por cada estímulo.

O autismo tem uma grande particularidade pois ele se movimenta em várias partes do organismo da criança e adolescente, pode interferir na coordenação motora, na fala, no andar e até mesmo na socialização.

Os meios de comunicação ajudam muito para obtenção do diagnóstico, através de vídeos e fotos é transparecido ao profissional momentos onde as crianças/adolescentes demonstram os traços autistas (que são os sinais demonstrados antes de fechar o diagnóstico).

A criança será avaliada pelo neuropediatra e demais profissionais e acompanhada mensalmente para poder ser fechado então o diagnóstico. Podendo então ser investigado se há probabilidade de ter algum autista na família, ou casos que possam vir de genética. Sabe-se que ainda não foram encontrados “meios” para obtenção do autismo.

Após a avaliação médica é então fechado o diagnóstico, e o laudo médico onde consta que a criança possui o **CID 10 F84.0, O Transtorno do Espectro Autista**.

Asperger diz que o autista vê o mundo de sua forma e encara as coisas com uma visibilidade diferente, o mundo dele é diferente dos demais.

O autista comporta-se como se estivesse sozinho no mundo, notava Asperger, mas este se surpreende ao constatar o quanto aquele se apercebeu e se inteirou daquilo que se passa ao seu redor. O autista de Asperger não está fixado no narcisismo primário, ele não tem lugar na teoria de Mahler. Ela não o menciona (**MALEVAL Jean-Claude. O Autista e sua voz p.51**)

Conforme diz Asperger, o olhar clínico é a primeira abordagem para a intenção do diagnóstico.

Quem leva a sério a clínica de Asperger não pode deixar de ser induzido a uma abordagem estrutural do autismo. Com efeito, Asperger constata a existência de uma unidade do tipo clínico que ele isola, em razão da constância de traços “muito reconhecíveis” a partir da idade de dois anos, e que “perduram por toda a vida”. Os sintomas, sublinha ele, “não mostram nada de evolutivo, seguem estáveis por toda a vida”, até mesmo quando os sujeitos chegam a uma melhor adaptação ao entorno e a uma melhor inserção social: “O essencial continua invariável. (**H. ASPERGER, Les psychopathes autistiques pendant l'enfance, op. cit., pp. 106 e 138.**)

3. O impacto do diagnóstico de autismo na família

Ao receber o diagnóstico do TEA, é comprovado o impacto que gera em todas as famílias, pois o autismo é algo silencioso que não é dado como uma doença e sim um “desenvolvimento tardio” em algumas áreas.

A família recebe o diagnóstico com muita apreensão e até mesmo medo por não saber encarar com o que lhe espera durante todos os anos, cada nova conquista é uma vitória. De início tem a fase do luto, onde por diversas vezes os pais passam por depressão, crise de ansiedade e até mesmo síndrome do pânico por não saberem como lhe dar com o diagnóstico recente.

O impacto familiar é notório, pois por diversas vezes existem também a exclusão dos pais por não aceitar o diagnóstico e não quererem tratar a criança para que ela conviva normalmente no meio social. E causa também isolamento, por ter medo do que as pessoas irão pensar sobre o assunto e enxergar seus filhos de outra forma, o medo do preconceito que é muito visível na atualidade.

Com medo do que possa vir, os familiares por diversas vezes guardam pra si o diagnóstico, não buscam informações e nem traçam meios de inclusão para os filhos e isso faz com que haja empasse no desenvolvimento neurológico e social da criança/adolescente portador do TEA.

É de suma importância que a família esteja em sintonia com a criança para que juntos possam avançar degraus e se sentirem seguros, pois o apoio familiar interfere muito no comportamento.

Na maioria dos casos os pais e/ou responsáveis fazem acompanhamento psicológico para aprender e entender como ajudar os filhos, além de manter sua sanidade mental em dia, o acompanhamento com o psicólogo é de suma importância para que haja concordância com a família e a criança.

Receber um diagnóstico é complicado, pois nem todo mundo sabe lhe dar com a situação podendo até comprometer sua saúde psicológica, causando danos, tais como a depressão, ansiedade dentre outros transtornos por passar pela fase da aceitação, que é a fase mais difícil do diagnóstico em si.

4- Direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes portadores do TEA- Transtorno do Espectro Autista

Conforma prevê a Lei nº 12764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde;

Art. 54º, III ECA: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

As garantias fundamentais são direitos constitucionais previstos em lei para assegurar todos os portadores do TEA, como também os portadores de deficiência, fazendo então que eles tenham mais garantias e que tenham vez perante a sociedade. Essa lei tem o intuito de proteger, assegurar e inserir o autista em condições mais favoráveis para a convivência em sociedade, procurando acima de tudo acessibilidade e respeito.

4.1 O direito a educação para a criança e adolescente com TEA.

É de grande importância que a criança e adolescente esteja frequentando naturalmente o ambiente escolar e participando de todas as atividades socioeducativas, pois colaboram para o desenvolvimento deles.

Atualmente as escolas acolhem muitos portadores de TEA, principalmente as escolas municipais que já vem com “cuidadores” que são pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças/adolescentes para que eles tenham uma atenção especial para que sejam inclusos no meio social. A realidade as vezes foge do comum e existem ainda escolas que não aceitam os portadores do TEA, por não terem preparos suficientes e conhecimento no assunto encaram com preconceito uma causa tão bela e simples de ser acolhida.

A interação da criança com o professor, colegas de classe e psicopedagogo é de extrema importância pois faz com que haja socialização e desenvolvimento social. Mesmo sabendo que algumas escolas não abdicaram ainda do psicopedagogo para auxiliar os portadores de necessidades especiais, é judicialmente necessário.

A Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) em seu Artigo 4º, no inciso III, diz que, a inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais sempre que possível deve ser na escola de ensino regular e ainda de forma gratuita (BRASIL, 1996). É necessário que haja a inclusão de crianças e adolescentes no âmbito escolar, podendo então eles dispor de todos

os direitos e deveres garantidos e assegurados em lei, ressaltando a importância da inclusão social.

“Nesse processo, tem-se na rede pública a provisão do direito ao acesso ao ensino público, preferencialmente na rede regular de ensino, a toda e qualquer criança com necessidades educacionais especiais” (FONSECA, 2014, p. 26).

É dado gratuitamente o acesso à educação e ao ensino regular, assegurando-os de um responsável para auxiliar na sala de aula e garantir a igualdade entre os alunos sem distinção de padrões.

4.2 O direito a saúde para crianças e adolescentes com o TEA

Com base no **Art. 196 da Constituição Federal de 1988** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A criança e adolescente portador do TEA tem direito a proteção especial com base na Lei nº 7853/98 que garante que tenham tratamento adequado em estabelecimentos de saúde públicos e privados especialmente para autismo, vale ressaltar que todos os tratamentos tem que ter disponibilidade no SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) para as crianças e adolescentes que não tem condições financeiras de arcar com os custos de tratamento particular, além de ser um direito fundamental.

Conforme está prescrito no art. 2º da Lei 7853/98 é de competência do Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, que são eles: Direito à saúde, ao trabalho, ao lazer, a previdência social, ao amparo a infância e a maternidade, e aos que propiciem o bem estar pessoal, social e econômico.

4.3 Direito a Inclusão social para crianças e adolescentes portadores do TEA.

Atualmente a inclusão social e acessibilidade para as crianças e adolescentes portadores do TEA é uma luta vivenciada entre pais e a sociedade, onde ainda existem preconceitos vistos por pessoas que não compreendem que não é birra, e sim um transtorno, e que a criança é perfeita com suas particularidades.

A luta é constante para obter êxito em acessibilidade e inclusão social, pois o receio dos pais em introduzir seus filhos no seio da sociedade é desesperador. O medo das pessoas não saberem como reagir ao verem uma criança tendo uma crise, que é bem comum ter, o medo de serem vistas com outros olhos e sejam recriminadas por seu comportamento isolado ou agressivo demais, até mesmo dos outros pais afastarem seus filhos por não enxergar que o caminho é a inclusão.

O trabalho é constante e é necessário começar dentro do lar para poder querer receber resposta da sociedade em si, pois é viável que os pais saibam lhe dar com situações de preconceito e lutem para que haja a inclusão, coisa que é seu por direito.

Existem diversos relatos que falam sobre escolas que recusam portadores do TEA, por receio de não saber como tratar a criança e sem falta de informação e capacitação adequada, recusam a criança, fazendo com que os pais passem por constrangimentos que podem ser acionados legalmente através de processo judicial por busca de seus direitos.

A inclusão social é importante para o desenvolvimento da criança, onde ela deve estar inserida em sociedade, seja em ambiente de lazer, seja na escola, na rua, praça, até mesmo no mercado de trabalho, é necessário que haja vagas especiais para autistas para que então haja a inclusão.

Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

Caso haja discriminação por parte de empresas, pessoas e até mesmo lugares não acessíveis, é cabível penalidade conforme diz o artigo 88 da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, a pena de reclusão de 1(um) a 3(três) anos e multa;

Lei 13.146 de 6 de julho de 2015. Art. 27 . A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

5- Autismo e o Benefício de Prestação continuada (BPC) – LOAS.

Ainda existem vários questionamentos sobre o autismo e aposentadoria, e muitas pessoas ainda não sabem o que tem direito, e não requerem por não saber das informações corretas.

O autista é considerado pessoa com deficiência e as pessoas portadoras de deficiência tem direito ao BPC/LOAS, que é um auxílio de 1 (um) salário mínimo por mês, para auxiliar com os custos do tratamento. O BPC pode ser requerido por pessoas que tenham renda comprovada de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, podendo assim ser solicitado pelo site MEU INSS.

O cálculo para adquirir o LOAS é feito com base nas pessoas que residam sobre o mesmo teto, se o cálculo der igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo é consideravelmente que o requerente receba o auxílio.

É necessário que o portador do TEA, tenha o laudo com seu diagnóstico, possua seu RG E CPF, para que seja apresentado no INSS e que haja o requerimento do benefício.

Para que seja aceito e você receba o valor competente, custa um tempo considerável dependendo da demanda do INSS da sua região, podendo então você receber todos os meses desde o agendamento da perícia, ou seja os meses em atraso do recebimento.

6- O que diz a Lei 12.764 sobre os Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

A referida lei dispõe dos direitos e garantias às pessoas portadoras do TEA e transparece o que é assegurado em lei a todos, fala sobre a característica das pessoas com autismo, fala dos meios dos tratamentos que devem ser viáveis a pessoas que não tem condições de arcar com o tratamento, da acessibilidade e viabilidade na escola e na sociedade em geral.

Fala também da proteção às pessoas com autismo e seus respectivos direitos conforme a lei 12764.

A lei é de grande importância para a sociedade e transparece tudo aquilo que está oculto e por diversas vezes as pessoas não sabem as garantias legais que lhe são atribuídas por falta de acesso, até mesmo de estímulo para garantir os seus

ideais, advindo de uma sociedade onde o preconceito ainda é existente apesar de todos estarem em pleno século XXI, saber de seus direitos ainda é uma realidade distante, as pessoas só buscam entender quando realmente precisam.

7- Terapias para as crianças e adolescentes portadores do TEA e suas características

As terapias são de grande importância para o desenvolvimento da criança e adolescente portador do TEA, os estímulos cognitivos e sensoriais são um complemento para a formação neurológica e o sistema nervoso da criança.

Ao receber o diagnóstico é necessário que sejam acompanhados com profissionais responsáveis por terapias ocupacionais e comportamentais, sendo então que haja a avaliação do profissional e que tenha o acompanhamento correto.

Na escola a criança e adolescente é acompanhado por um psicopedagogo, que é o responsável pela avaliação comportamental e o acompanhamento semanal da criança e sua evolução quanto a interação e socialização com os colegas de turma e o desenvolvimento com as atividades passadas pelos professores, andando então de concordância com a escola, a parceria psicopedagogo e professor é de grande importância para que haja a ativação do conhecimento no aluno portador do TEA.

O psicólogo é responsável pela avaliação comportamental da criança/adolescente e também é quem acompanha os pais ou responsáveis para que ambos andem em parceria e haja desenvolvimento satisfatório, ele quem auxilia em consultas semanais como está a saúde mental da família e da criança, se é preciso mudar alguns estímulos ou acrescentar algumas coisas para que tenha melhora no quadro do portador do TEA;

Terapias ocupacionais são realizadas para que a criança tenha mais aptidão para realizar tarefas do cotidiano que por diversas vezes foram incapazes de reproduzir, ai entra o papel do terapeuta ocupacional onde ele pode acompanhar a criança desde recém-nascida até se tornar idoso, ajudando no que ele tem carência de estímulo, seja em coordenação motora, seja em reconhecimento de objetos, auxiliando sempre onde há limitação da criança para que ela cresça fazendo tudo aquilo que não conseguia e atingindo o desenvolvimento normal, visando que a maioria dos portadores de TEA tem sensibilidade para alguma habilidade, por muitas

vezes com números, com muita inteligência, alguns tem habilidade para organização, outros são mais reservados e vivem no mundo somente seu.

Por se tratar de um transtorno o TEA também é visto em muitos sensores do corpo, por muitas vezes a criança não fala as palavras corretamente, ou até mesmo tem a ausência da fala no tempo certo causando então um atraso do desenvolvimento da fala, aí é necessário que tenha acompanhamento com o fonoaudiólogo onde a criança irá fazer terapias que estimulem a fala e a comunicação que contribui muito para a interação social.

A fisioterapia também auxilia no desenvolvimento motor e coordenação motora da criança e é de grande importância no tratamento do TEA, ajudando então a realização sensorial simples que por muitas vezes não são realizadas por falta de estímulo, como engatinhar, rodar brinquedos, empilhar objetos.

As terapias como garantia fundamental assegurado em lei são gratuitas e de fácil acessibilidade para os portadores do TEA e outras necessidades especiais podendo então ajudar no desenvolvimento da criança e adolescente que não tem como custear com as terapias devidas.

8- Considerações finais

O transtorno do Espectro Autista é ainda pouco conhecido na sociedade e a forma de ser tratado como uma deficiência, por diversas vezes é criado um bloqueio das pessoas com os portadores, fazendo assim então a necessidade de conhecimento no assunto e meios que transpareçam a inclusão social e a acessibilidade em meios públicos.

O autismo não é contagioso, é advindo de causa genética ainda não confirmada, mas em estudo, é um assunto bastante comum no dia-a-dia, pois agora que estão descobrindo o motivo do atraso do desenvolvimento em crianças e adolescentes é viável que as pessoas pensem mais no autismo em si, por diversas vezes sim, o diagnóstico é fechado e assim pode dar-se início ao tratamento.

Vale ressaltar a importância do papel da família no tratamento e acompanhamento, pois o apoio é primordial e essencial para obter êxito em terapias, em consultas e na vida. A família é o primeiro contato com a criança e ao adolescente, é quem conhece e quem entende, por isso é o papel principal.

As terapias em si dão total auxílio para continuar o trabalho com excelência e o desenvolvimento seguir conforme o normal, e a criança seguir o ritmo natural de estímulos para que consigam alcançar voos mais altos.

Vale a pena dar atenção às garantias e direitos assegurados aos portadores do TEA, pois são garantias legais previstas em lei que por muitas vezes passam despercebidos, o acesso à escola, ao lazer, a saúde, a acessibilidade, a proteção e inclusão são fundamentais e estão previstos na Constituição federal de 1998.

Além de todas as garantias fundamentais, o portador do TEA é resguardado pelo BPC-LOAS, que é um auxílio para ajudar com as custas de tratamentos, medicamentos e estímulos para pessoas de renda igual ou inferior a ¼ de um salário mínimo que não tem condições de arcar com procedimentos caros que auxiliem no tratamento da criança/adolescente autista.

Referencias

AUTISMO E REALIDADE. Qual especialista diagnostica o autismo? Disponível em: <<https://autismoerealidade.org.br/2019/07/31/qual-especialista-diagnostica-o-autismo/>>. Acesso em: 18/11/2020

NEURO SABER. Cinco passos para o diagnóstico do autismo. Disponível em: <<https://institutoneurosaber.com.br/5-passos-para-o-diagnostico-do-autismo/>> Acesso em: 12/11/2020

CASTRO, Thiago Adede. O autismo e o Direito a Saúde. Disponível em: <<https://tiagoycastro.jusbrasil.com.br/artigos/561275249/o-autismo-e-o-direito-a-saude>> Acesso em: 11/11/2020

OLIVEIRA, Daniely de. Os Direitos a Garantias de Pessoas Com Transtorno Espectro Autista. Disponível em: <<https://ambitorjuridico.com.br/edicoes/180/os-direitos-a-garantias-de-pessoas-com-transtorno-espectro-autista/>> Acesso em: 05/11/2020

AUTISMO EM DIA. 5 terapias essenciais para o TEA. Disponível em: <<https://www.autismoemdia.com.br/blog/tratamentos-para-autismo-5-terapias-essenciais-para-o-tea/>> Acesso em: 05/11/2020

LEI Nº 12.764 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm> Acesso em: 04/11/2020

AUTISMO LEGAL. Direitos do Autista. Disponível em: <<https://www.autismolegal.com.br/direitos-do-autista/>> Acesso em: 04/11/2020

BERTIN, Carla. Loas Autismo BPC- Benefício do INSS para autistas. Disponível em <<https://blog.autismolegal.com.br/beneficio-inss-loas->>

[autismo/#:~:text=O%20INSS%20tem%20um%20benef%C3%ADcio,65%20anos\)%20de%20baixa%20renda.](#) Acesso em 03/11/2020

H. ASPERGER, Les psychopathes autistiques pendant l'enfance, op. cit., pp. **106 e 138**. Acesso em: 20/11/2020